

21100024.20.602.040.20444.07.33903200.82.2.00. P.F.: 210005.2009. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, inciso I, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores. CONTRATADA: DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro INEXIGÍVEL a licitação supra, submetendo esta decisão ao Secretário desta SDA. FRANCISCA FRANCILEIDE PINHO PINHEIRO Coordenadora de Planejamento e Gestão da SDA. RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente DECLARAÇÃO, em cumprimento ao dispositivo no Art.25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM Secretário do Desenvolvimento Agrário.

Otoni Lima Bezerra
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº186, 01/10/2010, que publicou a Portaria 1019 de 20/09/2010. **Onde se lê:** de 17 a 18/09/2010. **Leia-se:** de 18 e 19/09/2010. Fortaleza, 07 de dezembro de 2010.

Wilson Vasconcelos Brandão Junior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº222 - Série 3 - ano 1, 29 de Novembro de 2010, que publicou o 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº039/20007. **Onde se lê:** Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação de prazo por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de janeiro 2011, e o acréscimo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) com dotação orçamentária: 21100020.20.122.400.25029.22.33903900.00.0.00 (3132) - PF: 210801.2008. **Leia-se:** OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação de prazo por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de janeiro 2011, com a consequente garantia orçamentária para o novo período de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Dotação orçamentária: 21100020.20.122.400.25029.22.33903900.00.0.00 (3132) - PF: 210801.2008. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 14 de dezembro de 2010.

Otoni Lima Bezerra
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº1289/2010 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08 de outubro de 2009, CONSIDERANDO a Lei nº14.446, que disciplina o exercício das ações de defesa agropecuária no Estado do Ceará, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a fiscalização dos eventos agropecuários no Ceará, RESOLVE estabelecer os seguintes procedimentos relativos a realização de eventos agropecuários e sua fiscalização no Estado do Ceará, na forma abaixo: Art.1º. **Fica aprovado o MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICO-SANITÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ**, na forma do anexo único dessa Portaria. Art.2º A taxa de licenciamento para a realização de evento agropecuário somente passará a ser cobrada após sessenta (60) dias da publicação desta Portaria. Art.3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da ADAGRI. Art.4º Revogam-se as disposições em contrário. Art.5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza (CE), 07 de dezembro de 2010.

Francisco Edilson de Castro
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA ADAGRI Nº1.289/2010, QUE APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICO-SANITÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

1.Documentos a serem encaminhados à sede da Unidade Local da ADAGRI:

1.1.Solicitação para a realização de evento agropecuário (anexo I) feita pelo interessado, a qual deverá ser protocolada na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data do evento;

1.2.Vistoria para a realização de eventos agropecuários (anexo II) feita pelo médico veterinário oficial;

1.3.Autorização para a realização de eventos agropecuários (anexo III) emitida pela ADAGRI;

1.4.Relatório de Defesa Sanitária Animal do evento devidamente

preenchido (anexo IV) e assinado pelo médico veterinário oficial, que deve ser entregue no máximo até 72 horas após a realização do evento;

1.5.Guia de recolhimento da taxa de licenciamento para a realização de evento agropecuário, prevista na Lei nº14.276, de 23 de dezembro de 2008.

2.Recepção dos animais:

2.1.O médico veterinário oficial deverá estar no local do evento na hora e data marcadas, desde o início da chegada dos animais até o término do ingresso dos mesmos.

2.2.Efetuar a inspeção sanitária dos animais antes dos mesmos adentrarem na área do evento.

2.3.Conferir toda a documentação sanitária exigida, observando se a identificação individual dos animais, características fenotípicas e/ou marcações a ferro candente estão de acordo com os documentos apresentados e com a legislação sanitária vigente. Em caso de discordância, não permitir o desembarque dos animais.

2.4.No caso de animais com suspeita de doença vesicular ou outras doenças infecto-contagiosas, o médico veterinário oficial deverá interditar o recinto e adotar imediatamente as providências necessárias conforme a legislação vigente.

2.5.Os animais suspeitos de doenças infecto-contagiosas ou que apresentem ectoparasitas devem ser isolados para confirmação ou não da suspeita pela comissão de sanidade animal.

3.Exigências sanitárias para o ingresso de animais:

3.1.Bovinos e bubalinos:

3.1.1.Guia de Trânsito Animal (GTA) constando os 2 (dois) últimos registros de vacinação contra a Febre Aftosa de acordo com o Sistema de Defesa Agropecuária (SIDAGRO);

3.1.2.Deve-se respeitar o cumprimento dos seguintes prazos, contados a partir da última vacinação contra a Febre Aftosa: 15 (quinze) dias para animais com uma vacinação; 7 (sete) dias para animais com duas vacinações e a qualquer momento após a terceira vacinação (Inciso I, do artigo 20, da IN 44, de 02/10/2007);

3.1.3.Exame negativo para brucelose nas seguintes situações: fêmeas não vacinadas e machos não castrados, a partir de 8 meses de idade; fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, desde que vacinadas contra brucelose entre 3 e 8 meses de idade;

3.1.4.Atestado de vacinação contra brucelose (vacina B19) das fêmeas entre 3 e 8 meses de idade, assim como das fêmeas entre 8 e 24 meses de idade que não dispuserem do exame negativo;

3.1.5.Exame negativo para tuberculose dos animais com idade igual ou superior a 6 (seis) semanas emitido por médico veterinário habilitado;

3.1.6.Os exames negativos de brucelose e tuberculose têm validade de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser compatível com a data de encerramento do evento.

3.2.Equinos, asininos e muarens:

3.2.1.Guia de Trânsito Animal (GTA);

3.2.2.Exame negativo de Anemia Infecciosa Equina (AIE) realizado, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento do evento;

3.2.3.Exame negativo de mormo para equídeos provenientes de unidades da federação onde há registro de ocorrência dessa enfermidade realizado, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento do evento;

3.2.4.Conforme IN nº24, de 5 de abril de 2004 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), todos os equídeos provenientes de área livre de mormo mas que ingressem em áreas ou estados onde foi confirmada a presença do agente, só poderão retornar à origem mediante a apresentação de atestado negativo para mormo, ausência de sintomatologia clínica e acompanhados da GTA.

3.3.Suínos:

3.3.1.Guia de Trânsito Animal (GTA);

3.3.2.Para a febre aftosa, os suínos devem proceder de estabelecimento onde nos 60 dias anteriores ao início do evento não tenha sido constatado nenhum caso de febre aftosa, assim como nas circunvizinhanças dos mesmos, nos 30 dias anteriores;

3.3.3.Serem provenientes de regiões de igual situação sanitária ou superior e de estabelecimentos onde não haja registro de Peste Suína Clássica (PSC) nos 180 dias anteriores à data do início do evento;

3.3.4.Atestado sanitário referente, pelo menos, às seguintes doenças: PSC, Doença de Aujeszky, estomatite vesicular, rinite atrófica, enteropatias, pneumonia enzoótica, sarna, parvovirose e leptospirose, emitido por médico veterinário com registro no CRMV;

3.4.Ovinos

3.4.1.Guia de Trânsito Animal (GTA);

3.4.2.Para a febre aftosa, os ovinos devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores ao início do evento, não tenha sido constatado nenhum caso de febre aftosa, assim como nas circunvizinhanças do mesmo, nos 30 dias anteriores;

3.4.3. Para a brucelose (*Brucella ovis*): os machos reprodutores devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar, realizado até sessenta (60) dias antes do início do evento ou, a critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, exame clínico detalhado para verificação de epididimite ovina;

3.4.4. Atestado sanitário emitido por médico veterinário com registro no CRMV, referente, pelo menos, às seguintes doenças: epididimite ovina, linfadenite caseosa, Maedi-Visna, ectima contagioso, pododermatite, ectoparasitoses e verminoses.

3.5. Caprinos

3.5.1. Guia de Trânsito Animal (GTA);

3.5.2. Para a febre aftosa, os caprinos devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores ao início do evento, não tenha sido constatado nenhum caso de febre aftosa, assim como nas circunvizinhanças do mesmo, nos 30 dias anteriores;

3.5.3. Para a artrite encefalite caprina (CAE): os reprodutores, machos e fêmeas, com mais de um ano de idade devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar para diagnóstico da CAE, realizado até cento e oitenta (180) dias antes do início do evento ou, a critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, devem proceder de rebanho onde não tenha havido manifestação clínica da CAE nos cento e oitenta (180) dias anteriores ao início do evento.

3.5.4. Atestado sanitário emitido por médico veterinário com registro no CRMV, referente, pelo menos, às seguintes doenças: CAE, linfadenite caseosa, ectima contagioso, pododermatite, ectoparasitoses e verminoses.

3.6. Aves domésticas:

3.7. Guia de Trânsito Animal (GTA) constando as vacinações contra Marek e a Doença de Newcastle, segundo a idade da ave;

3.8. Exame negativo para Pulrose realizado, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de saída das aves, para aves reprodutoras;

3.9. Atestado sanitário emitido por médico veterinário habilitado na Superintendência Federal de Agricultura (SFA) informando que, nos últimos 30 (trinta) dias, não houve ocorrência de doenças infecto-contagiosas no plantel.

3.10. Avestruzes

3.10.1. Guia de Trânsito Animal (GTA);

3.10.2. Atestado sanitário emitido por médico veterinário habilitado na Superintendência Federal de Agricultura (SFA) informando que, nos últimos 30 (trinta) dias, não houve ocorrência de doenças infecto-contagiosas no plantel;

3.10.3. As aves reprodutoras devem apresentar comprovante de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3.11. Coelho

3.11.1. Guia de Trânsito Animal (GTA);

3.11.2. Declaração assinada por médico veterinário com registro no CRMV, de que no criatório de origem não tenha havido registro de mixomatose nos cento e oitenta dias (180) dias anteriores à data de início do evento.

3.12. Animais silvestres

3.12.1. Guia de Trânsito Animal (GTA);

3.12.2. Autorização de trânsito emitida pelo IBAMA;

3.12.3. Atestado sanitário emitido por médico veterinário com registro no CRMV, em conformidade com as exigências sanitárias referentes a cada espécie.

4. É vetada a retirada dos animais do recinto onde ocorreu o evento sem a autorização de um técnico da ADAGRI, que expedirá a Guia de Trânsito Animal (GTA) correspondente.

5. Observações gerais:

5.1. Só serão aceitos documentos originais, sem emendas ou rasuras, acompanhando os animais em trânsito.

5.2. Estarão sujeitos à multa, interdição e sacrifício os animais cujos criadores não apresentem a documentação exigida para o ingresso dos animais no evento.

5.3. Todos os animais serão obrigatoriamente examinados por médico veterinário, em local apropriado, antes de sua admissão no recinto da exposição, feira ou leilão, somente sendo permitido o ingresso de animais: identificados individualmente de forma permanente por número colocado a fogo, tatuagem ou outra forma aprovada (bovinos e bubalinos) ou por lote; acompanhados de documentação sanitária regularmente expedida no local de procedência, identificando os animais e comprovando o cumprimento dos requisitos sanitários gerais e específicos, segundo a espécie animal; declarados sadios e livres de ectoparasitos, após a inspeção sanitária; não será permitido no recinto das exposições, feiras e leilões e outras aglomerações, o ingresso de animais acometidos ou suspeitos de

doenças transmissíveis, de animais reagentes aos testes laboratoriais ou alérgicos requeridos, assim como de animais portadores de ectoparasitas.

6. Orientações básicas para o preenchimento da documentação em anexo:

6.1. Anexo 1: Solicitação para a realização de evento agropecuário

6.1.1. Atentar para a procedência dos animais de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Portaria Nº162, de 18 de outubro de 1994: "para as exposições e feiras de jurisdição interestadual, nacional ou internacional, será requerida também autorização prévia da Superintendência Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Estado ou no Distrito Federal".

6.2. Anexo II: Vistoria para a realização de eventos agropecuários

6.2.1. Deve ser realizada por um médico veterinário oficial da Unidade Local;

6.2.2. Emitir termo de fiscalização;

6.2.3. Solicitar assinatura do vistoriado (o dono do parque de exposição ou o organizador do evento);

6.2.4. Solicitar o regimento interno do evento e o nome do médico veterinário (responsável técnico).

6.3. Anexo III: Autorização para a realização de eventos agropecuários

6.3.1. Deve ser assinada por um médico veterinário oficial da Unidade Local;

6.3.2. Encaminhar para a sede da ADAGRI para ciência da gerência responsável e/ou Diretoria de Sanidade Animal (campo "De acordo");

6.3.3. Antes de autorizar a data de realização do evento, atentar para aqueles que têm início no período da pré-campanha de vacinação contra a febre aftosa e terminam já durante a campanha, para que não inviabilize a emissão da GTA na saída dos bovinos.

6.3.4. Caso haja alguma alteração a ser realizada no local e/ou estrutura física do evento, deve-se dar um prazo máximo de 7 (sete) dias para os respectivos ajustes, retornando ao local para uma nova vistoria e provável autorização do evento.

6.4. Anexo IV: Relatório de Defesa Sanitária Animal do evento

6.4.1. Nas tabelas de distribuição dos animais por espécie, sexo e idade, deve-se colocar o somatório de todas as GTAs de entrada. Atentar para os casos em que não houve o ingresso de todos os animais relacionados na GTA;

6.4.2. De acordo com o inciso IV, do artigo 32, da Portaria Ministerial Nº162, de 18 de outubro de 1994, devem ser apresentadas, juntamente com o relatório, "cópias dos atestados ou certificados sanitários recebidos e expedidos". Na impossibilidade de copiar os referidos documentos, preencher cuidadosamente o item 2 do relatório na coluna referente ao atestado sanitário e exames dos animais.

6.4.3. Preencher o Boletim de Ocorrência Sanitária (BOS) mesmo nos casos em que não tenham havido ocorrências e anexá-lo ao relatório.

Anexo I

SOLICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO AGROPECUÁRIO

lmo. Sr. Diretor de Sanidade Animal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI

Eu, _____, representante da Instituição/Empresa localizada na rua _____, no município de _____, estado _____, responsável pelo evento agropecuário _____, CNPJ Nº _____, inscrito no CRMV-CE sob o Nº _____, venho através deste requerer vistoria do local do evento abaixo descrito visando a emissão da autorização para realização do mesmo no período de _____ a _____, conforme art. 5º, do Inciso IX, da Lei Estadual nº 14.446, de 01/09/2009.

Recinto: _____
Endereço: _____
Nome do Evento _____ Data ____/____/____

Previsão da quantidade de animais que participarão do evento por espécie:

Bovinos:
Bubalinos:
Equinos:
Caprinos:
Ovinos:
Outras espécies (identificar):

Procedência dos animais:

MUNICIPAL INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL*

* Parágrafo 1º, do Artigo 1º, da PORTARIA MINISTERIAL Nº 162, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

Regimento Interno do evento: () Sim () Não

Médico Veterinário Responsável (RT): _____

Nome: _____ CRMV Nº: _____

Leiloeiro (a) Rural Habilitado:

Nome: _____ Reg. Prof. N.º: _____

Endereço: _____ Fone: _____

Médico Veterinário (RT) _____

_____ de _____ de _____

Anexo II

Vistoria para a Realização de Eventos Agropecuários Nº _____
 Unidade Local: _____ Termo de Fiscalização: _____

ITEM VISTORIADO	ADEQUADO	NAO ADEQUADO	INEXISTENTE
1. Instalação para utilização do serviço de defesa sanitária animal (Comissão de Sanidade) com mesa, cadeiras, bebedouros, ponto de internet e segurança			
1.1 Auxiliares para os técnicos do serviço de defesa sanitária animal cedidos pelo organizador do evento			
2. Recepção dos animais com rampa de desembarque			
3. Brete			
4. Currais de espera			
5. Local para isolamento de animais enfermos			
6. Currais para comercialização			
7. Pedilúvio e rodolúvio em todos os acessos do parque			
8. Portões/segurança em todos os acessos do parque			
9. Materiais/Equipamentos para desinfecção			
10. Alojamento dos animais			
10.1 Condição do piso			
10.2 Sombreamento			
10.3 Bebedouros			
10.4 Higiene e limpeza			
11. Abastecimento de água e energia elétrica			
12. Pista para julgamento de animais			
13. Depósito de ração e feno			
14. Instalações sanitárias para uso do público visitante			

Previsão da quantidade de animais que participará do Evento Agropecuario:

Espécie	Quantidade
Bovinos	
Bubalinos	
Ovinos	
Caprinos	
Equídeos	
Outras espécies ()	

Procedência dos animais:

MUNICIPAL	INTERMUNICIPAL	INTERESTADUAL*

* Parágrafo 1º, do Artigo 1º, da PORTARIA MINISTERIAL N.º 162, DE 16 DE OUTUBRO DE 1994

Regimento Interno do evento: () Sim () Não

OBSERVAÇÕES:

Médico Veterinário Responsável (RT):

Nome: _____ CRMV Nº _____

Médico Veterinário Oficial:

Nome: _____ CRMV Nº _____

Nº Matricula: _____

Vistoriado

Médico Veterinário Oficial
Assinatura e Carimbo

Anexo III

AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS

A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, de acordo com a Lei Estadual Nº 14.446, de 01.09.09, autoriza a realização do evento

_____ a ser realizado no município de _____ no período de _____ a _____

de acordo com a Vistoria para a Realização de Eventos Agropecuários Nº _____, Unidade Local da ADAGRI de _____

_____ - CE, _____ de _____ de 20 _____

Médico Veterinário
Fiscal Estadual Agropecuário

De acordo,

Anexo IV

RELATÓRIO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO EVENTO:

Unidade Local de _____

Nome do evento: _____

Local: _____

Município: _____

Período: _____ a _____

Data da vistoria: _____

Data da desinfecção inicial: _____

Produto utilizado para desinfecção: _____

COMISSÃO DE SANIDADE ANIMAL:

Médico(a) Veterinário(a) Técnico em Agropecuária

1. Recepção de animais

1.1. Bovinos

Idade (meses) Até 12 12 a 24 25 a 36 Mais de 36 TOTAL

Sexo M F M F M F M F M F

-

1.2. Ovinos

Idade Até 6 meses Acima de 6 meses TOTAL

Sexo M F M F M F

-

1.3. Caprinos

Idade Até 6 meses Acima de 6 meses TOTAL

Sexo M F M F M F

-

1.4. Equídeos

Idade Até 6 meses Acima de 6 meses TOTAL

Sexo M F M F M F

-

1.5. Suídeos

Sexo M F TOTAL

-

1.6. Aves

Galinhas Avestruz Pintos de 1 dia

Sexo M F TOTAL

-

1.7. Animais aquáticos

Peixes Crustáceos Moluscos

Peso(Kg) Volumes(n) Unidades

1.8. Outras espécies: _____

Sexo M F TOTAL

-

1.9. Total de animais no evento: _____

2. Procedência dos animais

Nº da GTA/Estado Município Espécie ATESTADO SANITÁRIO (Méd.Vet/CRMV)/Nº EXAME

Total de GTAs de entrada: _____

3. Destino dos animais

Nº da GTA (saída)	Município/Estado	Espécie	Nº da GTA/Estado (entrada)
-------------------	------------------	---------	----------------------------

Total de GTAs de saída: _____

4. Leilão

Empresa leiloeira responsável: _____

Leiloeiro habilitado: _____

Nº do registro profissional: _____

Espécie Quantidade

Bovinos

Bubalinos

Ovinos

Caprinos

Equinos

Outros

5. Ocorrências sanitárias e medidas adotadas: Preencher o Boletim de Ocorrências Sanitárias (BOS) e anexar ao relatório

Médico Veterinário Responsável (RT):

Nome: _____ CRMV Nº _____

Médico Veterinário Oficial:

Nome: _____ CRMV Nº _____

Nº Matrícula: _____

Responsável pelo evento_____
Fiscal Estadual Agropecuário
Médico Veterinário

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 012/2010

CONVENIENTES: A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia especial, criada pela Lei estadual nº 13.496/2004, alterada pela Lei nº 14.481, de 08 de Outubro de 2009, com CNPJ nº 07.421.806/0001-00, sede e endereço nesta Capital, na Av. Bezerra de Menezes, nº 1.820, São Gerardo, CEP 60.834-220, de um lado, doravante simplesmente denominada de ADAGRI, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Francisco Edilson de Castro, com RG nº 278647, SSP/CE, e CPF nº 043.277.803-91, e na qualidade de interveniente, a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, pessoa jurídica de direito público interno, organizada na forma do Decreto Lei estadual nº 28.673 de 23 de março de 2007, com CNPJ nº 07.954.563/0001-68, com sede e endereço nesta Capital, na Av. Bezerra de Menezes, nº 1.820, São Gerardo, CEP 60.325-004, neste ato legalmente representada pelo seu Secretário (respondendo), Antônio Rodrigues de Amorim, com RG nº 1106633 SSP/CE e CPF nº 16349644-87, doravante simplesmente denominada de SDA e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁU - CE**, com CNPJ nº 07.547.821/0001-91, e sede na rua General Humberto Moura, nº 675-B, CEP: 62.580.000, Centro, Acaraú, Ceará, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Pedro Fonteles dos Santos, com RG nº 745.780, SSP/CE e CPF nº 003.078.293-75. OBJETO: O Convênio tem por objetivo a **integração nos níveis operacionais, das atividades de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará**, para ampliar a sua capilaridade e atender aos interesses dos agropecuaristas cearenses e os reclamos da sociedade em geral, no que diz respeito às exigências da qualidade dos produtos alimentares e seus derivados com origem nos setores de produção e transformação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o instrumento no art.116, da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, em todas as informações contidas no SPU nº 10608537-9 e no Parecer PROJU nº 350/2010. FORO: Da cidade de Fortaleza, Ceará. VIGÊNCIA: O Convênio terá validade a partir da data de sua assinatura pelo prazo de

1 (um) ano, podendo ser renovado e/ou denunciado por qualquer das partes, desde que haja pronunciamento dos demais convenientes com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência. VALOR: As partes CONVENIENTES, dentro de suas atribuições, realizarão atividades conjuntas, sem imposição de ônus recíprocos, sendo o convênio unicamente de cooperação técnica, sem qualquer repasse financeiro-orçamentário entre as partes. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 13 de Dezembro de 2010. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO EDILSON DE CASTRO - Presidente da ADAGRI, PEDRO FONTELES DOS SANTOS - Prefeito Municipal de Acaraú/CE e ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM - Secretário do Desenvolvimento Agrário (respondendo).

Michel Mourão Matos
PROCURADOR AUTÁRQUICO

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 006/2010**

PROCESSO Nº 10608730-4/ADAGRI Fortaleza, Ceará. OBJETO: **Locação de imóvel**, pelo período de 01 (um) ano, para servir de ponto de Unidade Local da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, no Município de Morada Nova/CE. JUSTIFICATIVA: Necessidade de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, servindo o mesmo de ponto para a Unidade Local da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, no município de Morada Nova/CE. VALOR GLOBAL: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21200011.20.122.400.20152.22.33903600.00.00. e 21200011.20.122.400.20152.22.33903600.70.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento no art.24, inciso X, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e no Processo nº 10608730-4. CONTRATADA: Sr. **JOSÉ IVO SOARES**, brasileiro, casado, com RG nº 3.033.556, SSP/CE com CPF nº 160.246.054-04, residente e domiciliado à Av. Ailton Gomes, Franciscanos, nº 3076, Juazeiro do Norte, Ceará. DISPENSA: Manifesto-me favorável à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2010, em consonância com o Parecer nº 366/2010 da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, submetendo o presente à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente, nos termos do art.24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração. FRANCISCO SÁTIRO DA COSTA - GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO. RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Declaração de Dispensa de Licitação, em consonância com o parecer técnico-jurídico emitido pela Procuradoria Autárquica e demais peças que compõe o presente processo, ambas encontram-se resguardadas pela legalidade pré-estabelecida no dispositivos normativos previsto no art.24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. FRANCISCO EDILSON DE CASTRO - PRESIDENTE DA ADAGRI.

Francisco Sátiro da Costa
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 010/2010**

PROCESSO Nº 10519315-1/2010 - ADAGRI. Fortaleza, Ceará. OBJETO: **Aquisição de 03 (três) licenças do Software de desenvolvimento de sistemas SCRIPTCASE**. JUSTIFICATIVA: A aquisição pretendida se faz necessária para atender a demanda da ADAGRI, tendo em vista que a ferramenta em questão permitirá o desenvolvimento de soluções padronizadas, em menor espaço de tempo e com características que hoje não é possível a ADAGRI disponibilizar. VALOR: R\$12.270,00 (Doze mil, duzentos e setenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21200011.20.122.036.10553.22.33903900.70.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a Inexigibilidade de Licitação em questão nos termos do art.25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: Empresa **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, com CNPJ nº 04.095.869/0001-18, com sede à Rua General Joaquim Inácio, nº 790, salas 601 a 605, Ilha do Leite, CEP 50070-270, Recife-PE. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro INEXIGÍVEL a licitação supra, submetendo esta decisão ao Presidente da ADAGRI. Fátima Lorena Magalhães Ferreira - Diretora de Planejamento e Gestão. RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente DECLARAÇÃO, em cumprimento com o disposto no Art.26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Francisco Edilson de Castro - Presidente da ADAGRI.

Francisco Sátiro da Costa
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Fortaleza, Ceará, 13 de dezembro de 2010.

*** **